



Câmara Municipal Pvo do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.519 / 2023

“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Bolsa Atleta Municipal de Primavera do Leste e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA - TALENTOS DE PRIMAVERA, com o objetivo de valorizar e beneficiar atletas e para-atletas representantes do Município de Primavera do Leste-MT, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES**

Artigo 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA - TALENTOS DE PRIMAVERA, conceder aos atletas e para-atletas incentivos bimestrais em dinheiro, nas categorias e valores abaixo mencionados, pelo período de 10 meses, totalizando 05 repasses bimestrais;

- a) Nacional: 10 bolsas no valor de 120 UPF cada repasse, totalizando 6.000 UPF ano;
- b) Estadual: 30 bolsas no valor de 70 UPF cada repasse, totalizando 10.500 UPF ano;
- c) Estudantil: 30 bolsas no valor de 50 UPF cada repasse, totalizando 7.500 UPF ano;
- d) Para-desporto - 05 bolsas no valor de 70 UPF cada repasse, totalizando 1750 UPF ano;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Artigo 3º - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante a manutenção dos requisitos, por mais 01(um) ano perdurar durante toda a preparação e a participação das competições esportivas e para-desportivas;

Artigo 4º – São Modalidades de BOLSA ATLETA;

a) Nacional: concedida ao atleta amador com resultados expressivos de 1º ao 5º lugar, e/ou figurar entre os cinco primeiros colocados em “ranking” nacional em competições oficiais realizadas por federações, entidades governamentais (*Secretarias de estado, Ministério do Esporte*), confederações nacionais e internacionais;

b) Estadual: concedida ao atleta amador com resultados expressivos de 1º ao 3º lugar, e/ou figurar entre os três primeiros colocados em “ranking” estadual em competições oficiais realizadas por federações, entidades governamentais (*Secretarias de estado, Ministério do Esporte*), confederações nacionais e internacionais;

c) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado e que tenha participado de competições com resultados expressivos de 1º ao 5º lugar nas competições estaduais e/ou nacionais realizadas por federações, entidades governamentais (*Secretarias de estado, Ministério do Esporte*), confederações nacionais e internacionais;

d) Para-atleta - Ao paradesportista que represente ou tenha interesse em representar o município de Primavera do Leste em competições estaduais e nacionais do para-desporto, para participação em no mínimo duas competições anuais,

CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Artigo 5º - A concessão da BOLSA ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O BOLSA ATLETA



Lig. Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
004	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Artigo 6º - São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

- I - Ter no mínimo 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, o bolsista deve apresentar uma declaração que comprove a prática desportiva supracitada, exceto os atletas que pleitearem a BolsaAtleta Estudantil;
- III – Estar em plena atividade esportiva, no mínimo a 02 (dois) anos, que deve ser comprovado através de documentos dos órgãos competentes e comprovantes de participação em competições;
- IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V – Ter participado de competições esportiva em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional no ano decorrente ou imediatamente anterior àquele em que pleitear a BolsaAtleta;
- VI – O atleta estudante que pleitear Bolsa Atleta Estudante tem que comprovar que está devidamente matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.
- VII – Anuência dos responsáveis pelo menores que aderirem ao Programa;
- VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;
- IX - Residir em Primavera do Leste no período mínimo de 24 meses (02 anos);
- X – Comprometer-se a representar o Município de Primavera do Leste - MT, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esportes;



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
PL nº	Rub
005	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

XI – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XII – Apresentar currículo de atividades desportivas com os resultados obtidos, nos 02 (dois) últimos anos, juntamente com o programa e calendário desportivo anual;

XIII – Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esportes de Primavera do Leste, na respectiva modalidade de sua atuação;

XIV – Ceder os direitos de imagem ao Município de Primavera do Leste e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade e os dizeres “Atleta contemplado com Bolsa Atleta Municipal”.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS ATLETAS

Artigo 7º - Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta:

I – Secretaria Municipal de Esportes como Órgão coordenador e operacional;

II – Comissão Municipal do Esporte - COMESP, como Órgão deliberativo;

III - Conselho Municipal do Esporte, a fim de prestação de contas;

Artigo 8º - O Poder Executivo constituirá a Comissão Municipal de Avaliação, com membros efetivos da Secretária Municipal de Esportes e Representantes do Conselho Municipal de Esportes, de caráter permanente, com o fim de tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários da Bolsa Atleta.

§1º. A Comissão Municipal de avaliação, será integrada por 05 (cinco) membros, sendo eles:



Secretaria Municipal Pva do Leste-MT	
L. nº	Rub
006	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

I – Secretário (a) Municipal de Esportes;

II – Dois representantes da Administração Pública;

III – Dois representantes do Conselho Municipal de Esportes;.

§2º. Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal.

Artigo 9º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretariade Esportes, posteriormente encaminhados à comissão para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Artigo 10 - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria Municipal de Esportes, para operacionalização da Bolsa Atleta.

Artigo 11 - A comissão de avaliação ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Artigo 12 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 13 - Fica à Secretaria Municipal de Esportes responsável pelo referido programa, oferecendo valores bimestrais por 12 (doze) meses/ano, totalizando 06 (seis) repasses anuais.

Artigo 14 - O beneficiado do Programa Bolsa Atleta municipal não poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, sob critério de desclassificação.

Artigo 15 - Os recursos do Programa BolsaAtleta poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, suplementação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas,



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

bimestralmente, na forma e condições estabelecidas pela Comissão de Avaliação.

**CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

Artigo 16 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 15 desta Lei.

V - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, A comissão de Avaliação, comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Esportes e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Artigo 17 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22 de novembro de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multigra V5, ou=33570831000158, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.11.22 10:27:11 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000.

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, Lei Municipal n.º 2.215 de 08 de novembro de 2023, as despesas com o Projeto de Lei em questão já foram fixadas, conforme dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Esporte

UNIDADE: 13.002 – Manutenção Seção de Desporto e Lazer

AÇÃO: 1.184 – Programa Bolsa Atleta

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer

SUBFUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário

DESPESA: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

FONTE: 1500 – Recursos Livres

Valor Fixado: R\$ 150.000,00

Dessa forma, ratificamos que a despesa possui adequação orçamentária em conformidade com o parágrafo 1º, inciso I e II do artigo 16 da LRF.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.11.22 10:27:34 -04'00'

TCR.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
009	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 6519/2023.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei pretende implantar no município de Primavera do Leste o projeto de incentivo ao esporte no formato Bolsa Atleta.

A gestão esportiva no âmbito público encontra-se num desejo comum de encontrar respostas de curto e longo prazo às mais diversas demandas que se impõem na busca de um futuro de qualidade para as próximas gerações.

O presente projeto autorizará o Chefe do Poder Executivo Municipal a auxiliar financeiramente, por meio de ajuda de custo bimestral, os atletas estudantis, para-atletas, atletas amadores que participam de competições esportivas oficiais representando o município de Primavera do Leste e dá outras providência.

O esporte é umas das ferramentas de transformação social mais eficiente e barata da sociedade, atingindo vários âmbitos, gerando renda a comunidade local, retirando crianças e jovens das ruas, promovendo a socialização, o lazer e a saúde dos praticantes.

Destarte, é inquestionável a responsabilidade do Estado na efetivação do direito à fomentar práticas desportivas formais e não-formais como direito de cada um, em caráter universal, incumbindo à Administração Pública prover os meios necessários ao desfrute de tal direito àqueles carentes de meios próprios.

Assim, o projeto de lei enviado a essa Egrégia Casa tem por objetivo autorizar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a auxiliar financeiramente, por meio de ajuda de custo, no formato Bolsa Atleta, os atletas amadores e profissionais que participam de competições esportivas oficiais representando o município de Primavera do Leste, com o fito de custear mensalmente com os recursos do Programa Bolsa-Atleta, para cobrir gastos com educação, alimentação, suplementação, saúde, inscrições



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
010	4

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

em eventos, cursos, workshops, festivais, campeonatos, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Tal programa solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes que pretende abranger significativamente o encorajamento as atividades esportivas e para-desportivas. Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

Primavera do Leste-MT, 22 de novembro de 2023.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.11.22 10:27:56 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal